



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA)
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2020/003

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA-(sf)", em sua escala nacional
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA5Q3

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8 ("Emissora" ou "Securizadora"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder") e os participantes especiais (i) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 33.778.974/0001-04; (ii) VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 11º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-01; (iii) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26; (iv) BANCO BNP PARIBAS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82; (v) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26; (vi) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228-913 - parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62; (vii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; e (viii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de 213.142 (duzentos e treze mil e cento e quarenta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 48ª (quadragésima oitava) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de julho de 2020 ("Data de Emissão"), o total de, inicialmente:

R\$ 213.142.000,00

(duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais)

observado que a quantidade de CRA ofertada foi aumentada em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento) em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600").



1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: **(i)** assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor; **(iii)** reunião de diretoria da Emissora realizada em 17 de abril de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de junho de 2020, sob o nº 193.835/20-4, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente da Oferta no montante de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e **(iv)** reunião de diretoria da Emissora realizada em 5 de junho de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 2 de julho de 2020, sob o nº 230.696/20-0, na qual reitera o montante da presente Oferta para até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

2.2. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hitalo Ros, nº 4.000, Morada do Sol, CEP 38181-419, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31300124207 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), a constituição da garantia fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora e pelos Fiadores (abaixo definido) foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 5 de junho de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCEMG em 10 de junho de 2020 sob o nº 7871815 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Correio de Araxá” em 17 de junho de 2020 e 20 de junho de 2020, respectivamente.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 6 de julho de 2020 entre a Emissora e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfaria, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*”, celebrado em 10 de junho de 2020, registrado perante a JUCEMG em 15 de junho de 2020 sob o nº 7874644 (“**Escritura de Emissão**”), conforme aditado em 12 de junho de 2020, registrado perante a JUCEMG em 15 de junho de 2020 sob o nº 7874979, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Créditos do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantia das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória de fiança prestada pelo **(i)** Sr. João Emílio Rocheto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; **(ii)** Sr. José Paulo Rocheto, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; **(iii)** Sr. Celso Carlos Rochetto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13870-199, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; **(iv)** Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e **(v)** Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais (“**Fiadores**”), de forma individual e não solidária entre si, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Feador, nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**”).

4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale à R\$ 213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais).

4.4.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 213.142 (duzentos e treze mil e cento e quarenta e dois) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Devedora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas ou de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

5.1. Emissão: A Emissão corresponde a 48ª (quadragésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: São emitidos 213.142 (duzentos e treze mil e cento e quarenta e dois) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

5.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

5.5. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido aumentada em até 20% (vinte por cento), correspondendo a um aumento de, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.7. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 (mil reais).

5.9. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

5.10. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 15 de julho de 2025 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.11. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, correspondente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização ("Remuneração").

5.12. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: (i) A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração"), sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021; e (ii) a Amortização será paga em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo a primeira em 15 de julho de 2022, e as demais conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização.

5.13. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) a Fiança; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas.

5.14. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

5.15. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.17. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.18. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.19. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2020.

5.20. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.21. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, às expensas da Devedora. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 600 ("Agência de Classificação de Risco"), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA-(sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização, trimestralmente, da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

5.22. Código ISIN: BRECOACRA5Q3.



5.23. Encargos Moratórios: Observado o item 3.1 (xvii) do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

5.24. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação, a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.25. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor ("**Código ANBIMA**" e "**ANBIMA**", respectivamente), a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

5.26. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 600 e demais leis e regulações aplicáveis, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

5.26.1. A Oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

5.27. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**").

5.27.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais para tal fim.

5.27.2. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais.

5.27.3. Durante o Período de Reserva, compreendido entre 23 de junho de 2020 e 29 de junho de 2020, inclusive, houve a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder, dos Pedidos de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Após o Período de Reserva, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual o investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado.

5.27.4. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder divulgou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de "Comunicado ao Mercado" divulgado em 30 de junho de 2020, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.27.5. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.27.6. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

5.27.7 Após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo acima, haverá a alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

5.28. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**" e "**Preço de Integralização**", respectivamente), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

5.28.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

5.29. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

5.30. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("**Instrução CVM 539**" e "**Investidores**", respectivamente).

5.30.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

5.31. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.32. Pessoas Vinculadas: No âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



5.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder pode requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.33.1. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta.

5.33.2. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.33.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.33.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.33.5. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.34. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(i)** das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Esses recursos serão destinados pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura", como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão e Anexo II do Termo de Securitização.

5.35. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA**").

5.35.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.35.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

5.35.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.35.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

5.35.5. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão.

5.35.6. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito na cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

5.35.7. Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

5.35.8. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.35.9. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

5.35.10. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito no acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Obrigatório (conforme definido no Termo de Securitização), por meio dos procedimentos adotados pela B3.

5.35.11. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.35.12. Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

5.36. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.36.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

5.36.2. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser convocada assembleia geral de titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Montante Devido Antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão.



5.36.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.36.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

5.36.5. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Montante Devido Antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.36.6. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

5.36.7. Em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as regras específicas de vencimento automático e não automático, conforme descritas na Cláusula 5ª da Escritura de Emissão, será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

5.36.8. A Escritura de Emissão, em sua Cláusula 5, e o Termo de Securitização, em sua Cláusula 7, apresentam, respectivamente, as regras aplicáveis em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

5.36.9. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/04/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/06/2020
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12/06/2020
4.	Novo Protocolo na CVM - Alteração dos Documentos da Oferta	15/06/2020
5.	Divulgação de Comunicado ao Mercado	16/06/2020
6.	Início do Período de Reserva	23/06/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva	29/06/2020
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/06/2020
9.	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/06/2020
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	08/07/2020
11.	Registro da Oferta pela CVM	23/07/2020
12.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/07/2020
13.	Data de Integralização	27/07/2020
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	29/07/2020
15.	Início de Negociação dos CRA no mercado secundário	30/07/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.



8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou os demais Participantes Especiais da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço de sua sede abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.” celebrado em 10 de junho de 2020 e aditado em 12 de junho de 2020 (“Contrato de Distribuição”) e o Prospecto Definitivo.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: structured.finance@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Coordenador Líder, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: structured.finance@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Bem Brasil - Oferta Pública de Distribuição da 48ª (quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedrosa de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em “Baixar PDF” na seção “Prospecto Definitivo CRA 48ª Emissão”).

B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/cras-listados/ (neste *website*, clicar em “ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.”, em seguida clicar em “Emissão: 48 - Série: 1”, selecionar “Informações Relevantes”, selecionar “Ano 2020” e clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, em seguida, abaixo de “Espécie: Prospecto Definitivo”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, após, clicar em “Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, em seguida utilizar o ícone “EXIBIR FILTROS”, buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Categoria” o item “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, selecionar no campo “Tipo” o item “Prospecto de Distribuição Pública” e por fim acessar “Download” em “Prospecto Definitivo dos CRA da Série Única da 48ª Emissão”).

10. PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.



11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3048-9784, por meio do *website*: www.slw.com.br, ou por meio do e-mail: fiduciario@slw.com.br.

11.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website*: www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: custodiante@vortex.com.br.

11.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website*: www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

11.4. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 12 e Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Definitivo.

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 23 de julho de 2020, sob o nº CVM/SRE/CRA/2020/003.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 24 de julho de 2020, concomitantemente à disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUI.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 e 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

São Paulo, 24 de julho de 2020



COORDENADOR LÍDER

